

COMUNICADO APLIC

Número: 20/2020

Data: 24/07/2020



Assunto: Fontes/destinações de recursos das receitas da base de cálculo de aplicação em MDE e em ASPS

Trata-se de orientação sobre a contabilização de fontes/destinações de recursos das receitas da base de cálculo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme estabelecido no art. 212 da CF/1988 e no art. 7. da LC n. 141/2012, respectivamente:

Constituição Federal/1988

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei Complementar nº 141/2012

Art. 7º. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Com a finalidade de controlar a aplicação desses recursos foram criadas desde o exercício de 2015 as fontes/destinações de recursos **01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, e 02 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde**, para segregação desses recursos dos demais recursos ordinários.

Considerando o exposto, orienta-se:

- a. contabilizar na fonte/destinação 01 somente as receitas que integram a base de cálculo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);**
- b. contabilizar na fonte/destinação 02 somente as receitas que integram a base de cálculo da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).**

Serão implementadas no Sistema Aplic regra para validar a consistência dessas contabilizações. Essas regras funcionarão como alerta em 2020 e erro impeditivo a partir do orçamento de 2021.

Dessa forma, orienta-se verificar na previsão de receita da lei orçamentária de 2021 se há alguma incompatibilidade com a legislação e as orientações tratadas neste Comunicado.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- STI -